



Número: **0003506-72.2018.8.17.9000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)**

Última distribuição : **09/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIBANCO SEGUROS S.A. (AGRAVANTE)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
GENI ALVES DA SILVA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3860840	18/04/2018 17:22	Despacho	Despacho

DESPACHO

Nos termos do art. 1.017 do CPC, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a sua tempestividade.

Analisando os autos, verifico ausentes tais documentos, não sendo eletrônicos os autos originários, fato que impede a verificação da tempestividade para o conhecimento do recurso.

Sendo assim, intime-se a parte Agravante para que apresente certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a sua tempestividade, sob pena de inadmissibilidade do recurso, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, de de 2018.

Des. Humberto Vasconcelos Júnior

Relator

